

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR

PORTARIA 31/2021

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 17.358.058-4;

- O Decreto 6.507/2017, que alterou as denominações do Presídio Central Estadual Feminino – PCEF para Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – PCE-UP, destinada a presos masculinos, condenados à pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 87 da Lei 7.210/1984;
- O Decreto 11.169/2018, em específico, os termos do artigo 2º, I, II, III e §§ 1º e 2º, artigos 4º e 6º, que estabelecem critérios para a implantação de presos nas Unidades de Progressão do Estado do Paraná,
- A necessidade de estabelecer um procedimento padrão para a seleção e avaliação de pessoas privadas de liberdade que serão implantadas nas Unidades de Progressão da Regional de Curitiba e Região Metropolitana.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para avaliação de Pessoas Privadas de Liberdade - PPL, com a finalidade de selecioná-las para implante nas Unidades de Progressão - UPs da Regional de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. O procedimento de avaliação de Pessoas Privadas de Liberdade – PPL será realizado pela:

I - Divisão de Tratamento Penal

II - Assessoria de Inteligência do DEPEN

III - Assessoria de Segurança do DEPEN

IV - Comissão Técnica de Classificação da Unidade Penal em que o PPL encontra-se custodiada

V - Direção da Unidade de Progressão

VI - Central de Vagas do DEPEN

Art. 3º. Constatando a disponibilidade de vagas, o responsável pela Divisão de Tratamento Penal iniciará e-Protocolo para fins de efetivar o procedimento de seleção e avaliação, pautado nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual 11.169/2018, bem como, observará se a PPL:

I - está há mais de 1 (um) ano no Sistema Prisional administrado pelo DEPEN;

II - não possui registro de sanções disciplinares de natureza grave, descritas no artigo 63 do Decreto 1276/1995 (Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná), que ainda não foram reabilitadas;

Art. 4º. Finalizados os procedimentos definidos no artigo antecedente, o responsável pela Divisão de Tratamento Penal deverá formular listagem nominal e por Unidade, contendo

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

somente aqueles que preencherem os requisitos e remeterá ao responsável pela Assessoria de Inteligência do DEPEN.

Art. 5º. O responsável pela Assessoria de Inteligência do DEPEN deverá efetivar análise quanto ao indicativo de segurança, para tanto, deverá considerar informações sobre a participação da PPL:

I - em atentados contra a vida de Servidores das Forças de Segurança Pública;

II - em organizações criminosas;

III - em ocorrências de motins, rebeliões ou fugas, durante sua passagem pelo sistema prisional.

Parágrafo único. Constatado que a PPL possua ligação com fatos descritos nos incisos acima, deverá ser classificada como inapta.

Art. 6º. Finalizados os procedimentos definidos no artigo antecedente, o responsável pela Assessoria de Segurança do DEPEN deverá efetivar análise quanto aos aspectos da conduta carcerária da PPL.

Parágrafo único. Constatado que a PPL possua restrições relacionadas ao comportamento e conduta carcerária, deverá ser classificada como inapta.

Art. 7º. Finalizados os procedimentos definidos no artigo antecedente, a Direção da Unidade onde a(s) PPL(s) estiver(em) custodiada(s) deverá solicitar aos membros da Comissão Técnica de Classificação – CTC que efetivem análise sob o prisma psicossocial, pedagógico, segurança e laboral (habilidades e a formação profissional) da PPL em análise, registrando em Ata;

Parágrafo único. Poderão ser convidadas, na condição de observadores, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 8º. Finalizados os procedimentos definidos no artigo antecedente, a Direção da Unidade Penal deverá encaminhar a Ata da CTC para a Direção da UP, indicando as PPL(s) com possibilidade de implante.

Art. 9º. A Direção da UP, em conjunto com o responsável pela Divisão de Segurança e Disciplina da Unidade, deverá emitir parecer definitivo e autorização para o implante da(s) PPL(s) considerada(s) apta(s), através da Central de Vagas do DEPEN, responsável por efetivar as transferências.

Art. 10. Efetivada a transferência, a Direção da UP informará ao Juízo da Vara de Execução Penal respectiva.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Portaria 06/2020 e demais disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.